

Despacho n.º 2679/2013

1 — Atento ao teor da Proposta n.º 12953/DGA/2012, do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, remetida a coberto do seu ofício n.º 13657/DGA/2012, de 12 de outubro de 2012;

2 — Tendo sido, por mim emitido parecer prévio favorável por meu Despacho de 12 de novembro de 2012, em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 20.º da lei do Orçamento de Estado para 2012, e do artigo 24.º da lei do Orçamento de Estado para 2011;

3 — Tendo sido emitido parecer prévio favorável pelo Secretário de Estado da Administração Pública, por seu Despacho n.º 4403/12/SEAP, de 15 de dezembro de 2012, em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 20.º da lei do Orçamento de Estado para 2012, e do artigo 24.º da lei do Orçamento de Estado para 2011;

4 — Tendo em consideração que, no caso em particular, o preenchimento do cargo é imprescindível e não existe outra forma de assegurar o exercício daquelas funções;

5 — Considerando que o nomeado é o titular do cargo e que o exerce de forma ininterrupta desde outubro de 2004, estando formalmente nomeado em comissão de serviço por recrutamento excecional desde 6 de outubro de 2009 e tendo aquela nomeação cessado em setembro de 2012.

Nos termos do artigo 11.º n.ºs 2, 4, 5 e 6 do Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e dos artigos 41.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, bem como do Anexo I a este último diploma, que dele faz parte integrante, renovo a nomeação do Subintendente M/100175, Manuel Monteiro Guedes Valente, para o cargo de Diretor do Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, da Polícia de Segurança Pública, procedendo ao recrutamento excecional na categoria de Intendente, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 6 de outubro de 2012.

8 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

206750705

Despacho n.º 2680/2013

1 — Por proposta do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio para exercer as funções de 2.º comandante operacional nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) o Tenente-Coronel Joaquim Manuel de Almeida Moura, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comumente reconhecidas são patentes na nota curricular anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

Síntese Biográfica

O Tenente-Coronel de Artilharia, Joaquim Manuel de Almeida Moura, nasceu em Luanda, Angola, em 1963, e tem 30 anos e 230 dias de serviço. Está habilitado com o Curso de Artilharia da Academia Militar, com o Curso de Promoção a Capitão da Escola Prática de Artilharia e com o Curso de Promoção a Oficial Superior do Instituto de Altos Estudos Militares.

Ao longo da sua carreira prestou serviço em diversas unidades e estabelecimentos das Forças Armadas, nomeadamente no Regimento de Artilharia de Leiria (RAL4), no Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (GAC/1.ª BMI) e Brigada Mecanizada Independente (BMI), no Comando Operacional dos Açores (COA), no Estado-Maior do Exército (EME), na Brigada Mecanizada (BM) e no Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA).

No RAL4, no GAC/1.ª BMI, comandou a Bateria de Tiro da 1.ª Bateria de Bocas de Fogo (BBF) 105mm Rebocado (1988/89); posteriormente em Santa Margarida no GAC/BMI, comandou a Bateria de Tiro da 4.ª BBF 155mm AP M 109 A2 (1990), a 4.ª BBF155mm AP M 109 A2 (1991 e em 1994), a 1.ª BBF 105mm Rebocado (1992/1993), foi Diretor de Instrução e Oficial de Apoio de Fogos da BMI (1995/1996), Adjunto para as Operações na 3.ª Secção do Quartel-General (QG/BMI) em 1996, Oficial de Logística do GAC/BMI (1997/1998), Oficial de Operações

do GAC/BMI (1999), Adjunto da 3.ª Secção do QG/BMI (1999 / 2000) e 2.º Comandante do GAC/BMI entre maio de 2000 e julho de 2002.

No COA, foi Adjunto para as Operações de julho de 2002 a julho de 2004 e Chefe do Gabinete do Exmo. General Comandante Operacional dos Açores de julho de 2004 a setembro de 2006.

Colocado no EME em setembro de 2006, na Divisão de Recursos, foi Chefe da Repartição de Recursos Materiais e Infraestruturas, Chefe da Repartição de Recursos Financeiros e chefe da Divisão de Recursos (em acumulação com as funções anteriormente referidas, por um período de cinco meses).

Foi nomeado por “Escolha” para as funções de Comandante do GAC/BM tendo comandado esta Unidade de 18 maio de 2008 até 29 de março de 2010.

Colocado no EMGFA em maio de 2011, no Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL), cumpriu funções de Analista de Informações para o Médio Oriente, Norte de África e o Corno de África até fevereiro de 2013. Chefiou a Repartição de Produção das Informações do CISMIL, no período de dezembro 2011 até outubro de 2012, em acumulação com as funções anteriores.

Cumpriu duas missões de Apoio à Paz no Teatro de Operações (TO) da Bósnia e Herzegovina de dezembro de 1998 a julho de 1999, e no QG da UNIFIL no TO do Líbano de maio de 2010 a maio de 2011.

Integrou e mais tarde chefiou o Grupo de Acompanhamento Permanente das Missões Humanitárias e de Apoio à Paz das Forças Nacionais Destacadas, do Exército Português, no período de fevereiro de 2007 a agosto de 2008, situação esta que lhe permitiu ser condecorado dos principais TO's onde Portugal tem/teve Forças Nacionais Destacadas, tais como a Bósnia e Herzegovina, o Kosovo, o Líbano e o Afeganistão.

Da sua folha de serviços constam 11 louvores, sendo que 2 concedidos por Oficial General, 8 por Tenente-General/Major-General e 1 por Comandante de Unidade. Tem ainda 1 louvor dado por entidade estrangeira, o Major-General Comandante da UNIFIL. Possui várias condecorações, de que se destacam, duas Medalhas Comemorativas de Comissões de Serviço Especiais das Forças Armadas, duas Medalhas NATO (Bósnia e Afeganistão), Medalha das Nações Unidas (Líbano), a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, a Medalha D. Afonso Henriques de 2.ª Classe, as Medalhas de Mérito Militar de 3.ª e 2.ª Classes, a Medalha de Serviços Distintos Grau Ouro Coletiva BML, duas Medalhas de Prata de Serviços Distintos e a Medalha da Ordem Militar de Avis Grau Comendador. É casado e tem uma filha.

206756521

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Despacho (extrato) n.º 2681/2013**

Por despacho do Diretor-Geral de 04 de fevereiro de 2013:

Nair da Silva Roque Bicho Martins, Escrivã Auxiliar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra;

Ana Vanessa Ferreira da Silva, Escrivã Auxiliar da Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

Prazo para início de funções: 2 dias

7 de fevereiro de 2013. — A Chefe de Divisão, *Helena Almeida.*

206748779

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 2682/2013**

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume, no seu Eixo 5 «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Ativa», o objetivo central de promover o nível, a qualidade e a mobilidade do emprego, privado e público, nomeadamente através do incentivo ao espírito empresarial, do apoio à integração no mercado de trabalho de desempregados, do apoio à transição de jovens para a vida ativa e do incentivo à mobilidade, inscrevendo um conjunto de tipologias onde se insere a tipologia de intervenção 5.2 «Estágios Profissionais».

O presente despacho visa introduzir as alterações regulamentares aprovadas em sede do processo de reprogramação estratégica do POPH,

acolhendo a elegibilidade das medidas inseridas no Plano Estratégico de Iniciativas à Promoção de Empregabilidade Jovem e Apoio às Pequenas e Médias Empresas - Impulso Jovem, a financiar pelo FSE.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de julho, e n.º 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 14894/2010, de 22 de setembro

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 11.º e 14.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção 5.2 «Estágios Profissionais», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), aprovado pelo Despacho n.º 18359/2008, de 9 de julho, alterado pelos Despachos n.ºs 15053/2009 de 3 de julho, 22151/2009, de 6 de outubro, que o republica, 14894/2010, de 28 de setembro, que o republica, e 5533/2012, de 24 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

f) Criar uma bolsa de emprego a que se possa recorrer para satisfazer necessidades transitórias de trabalho na administração pública central e local.

Artigo 4.º

[...]

1 - São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) Estágios profissionais no âmbito do Programa Impulso Jovem:

- i. Passaporte Emprego;
- ii. Passaporte Emprego Economia Social;
- iii. Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas;
- iv. Passaporte Emprego Agricultura;
- v. Estágios Profissionais na administração pública central.

2 - [...].

Artigo 7.º

[...]

1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b), c) e nas subalíneas i), ii), iii) e iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na sua atual redação.

2 - [...].

3 - [Revogado].

4 - [...].

5 - Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na subalínea v) da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º os serviços e organismos da administração central direta e indireta do Estado, com exclusão das entidades públicas empresariais.

6 - [Anterior n.º 5].

Artigo 8.º

[...]

1 - No âmbito dos estágios profissionais na administração pública local, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de organismo intermédio sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de seleção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho e 4/2010, de 15 de outubro.

2 - No âmbito dos estágios profissionais na administração pública central, previstos na subalínea v) da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) assume a qualidade de organismo intermédio sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de seleção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho e 4/2010, de 15 de outubro.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) Análise técnico-financeira assegurada pelo secretariado técnico que, no caso das candidaturas a estágios profissionais na administração pública central e local, deve ser realizada em articulação com a DGAL e a INA, respetivamente, enquanto organismos intermédios e tendo em conta as disposições previstas no artigo 14.º;

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 14.º

[...]

1 - Para os estágios profissionais referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respetiva legislação de enquadramento.

2 - [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, o Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção 5.2 «Estágios Profissionais» do POPH.

11 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego,
António Pedro Roque da Visitação Oliveira.

ANEXO

Republicação do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.2 «Estágios Profissionais» do Eixo n.º 5 «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Ativa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos programas de estágios e dos estágios profissionais na administração pública local.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 - O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 - A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da entidade de acolhimento do estagiário.

Artigo 3.º

Objetivos

A presente tipologia de intervenção tem como objetivos, designadamente:

a) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens quadros qualificados e de desempregados que melhoraram as suas qualificações, através da frequência de um estágio em contexto real de trabalho;

b) Possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e a inserção no mundo do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de novos quadros nas empresas;

d) Dinamizar o recrutamento por parte das entidades de acolhimento, de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego e, no caso de estágios na Administração Pública, a modernização dos serviços públicos;

e) Facilitar a inserção de diplomados de áreas de formação com maiores dificuldades de integração na vida ativa, orientando-os para áreas onde se constatem carências de mão-de-obra;

f) Criar uma bolsa de emprego a que se possa recorrer para satisfazer necessidades transitórias de trabalho na administração pública central e local.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

1 - São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Estágios profissionais;

b) Estágios profissionais no âmbito do Programa InovJovem;

c) Estágios qualificação-emprego;

d) Estágios profissionais na administração pública local;

e) Estágios profissionais no âmbito do Programa Impulso Jovem:

i. Passaporte Emprego;

ii. Passaporte Emprego Economia Social;

iii. Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas;

iv. Passaporte Emprego Agricultura;

v. Estágios Profissionais na administração pública central.

2 - As ações previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respetivos instrumentos de política pública.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações apoiadas no âmbito da presente tipologia de intervenção os constantes da legislação de enquadramento prevista no n.º 2 do artigo 4.º

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através da apresentação de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b), c) e nas subalíneas i), ii), iii) e iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos

termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na sua atual redação.

2 - Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pela execução de políticas públicas.

3 - [Revogado].

4 - Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesia de direito público e o sector empresarial local.

5 - Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na subalínea v) da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º os serviços e organismos da administração central direta e indireta do Estado, com exclusão das entidades públicas empresariais.

6 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 8.º

Organismos intermédios

1 - No âmbito dos estágios profissionais na administração pública local, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de organismo intermédio sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de seleção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho e 4/2010, de 15 de outubro.

2 - No âmbito dos estágios profissionais na administração pública central, previstos na subalínea v) da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) assume a qualidade de organismo intermédio sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de seleção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho e 4/2010, de 15 de outubro.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 - As candidaturas das entidades beneficiárias são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e seleção

Artigo 10.º

Crítérios de seleção

1 - As entidades beneficiárias devem assegurar que os projetos que integram a respetiva operação são selecionados de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio;

b) Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários;

c) Taxas e perspetivas de empregabilidade nas entidades de acolhimento;

d) Carências de recursos humanos qualificados das entidades de acolhimento, nomeadamente em PME;

e) Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional;

f) Relação adequada entre o número de estagiários e o número de empregados da entidade acolhedora do estágio;

g) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais no domínio das tecnologias de informação;

h) Distribuição regional equilibrada dos apoios a conceder, tendo por base o volume do desemprego registado em cada uma das regiões de abrangência da tipologia;

i) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

j) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos nos números anteriores é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas das entidades beneficiárias são objeto de apreciação técnica e financeira.

2 - A instrução do processo de análise das candidaturas das entidades beneficiárias compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira assegurada pelo secretariado técnico que, no caso das candidaturas a estágios profissionais na administração pública central e local, deve ser realizada em articulação com a DGAL e a INA, respetivamente, enquanto organismos intermédios e tendo em conta as disposições previstas no artigo 14.º;

b) [...].

3 - A decisão relativa às candidaturas é proferida pela comissão diretiva do POPH no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

4 - Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação à comissão diretiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 12.º

Alteração à decisão de aprovação

1 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 - Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Financiamento

Artigo 13.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária - 70 %;
- b) Contribuição pública nacional - 30 %.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - Para os estágios profissionais referidos nas alíneas a), b) e c) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respetiva legislação de enquadramento.

2 - Para os estágios profissionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os seguintes:

a) Bolsa de estágio, determinada em função do indexante de apoios sociais (IAS) de montante correspondente a:

- i. $2 \times$ IAS;
- ii. (Revogada.)

b) Subsídio de refeição, de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa de atividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 - O reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, e até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 - A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à comissão diretiva no prazo de 30 dias determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de fevereiro de cada ano informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respetivo termo de responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 - O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 - O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 15.º.

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.